



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 082/2021 ANO XII

Divulgação: sexta-feira, 14 de maio de 2021

Publicação: segunda-feira, 17 de maio de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Cátia Santos Fagundes, JME 0178-3, por 11 (onze) dias úteis, a partir de 13/05/2021, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria nº 908/2016 _ TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 0000856-10.2018.9.13.0002

Revisor e relator para o acórdão: Des. Osmar Duarte Marcelino

Relator: Des. Jadir Silva

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargado: 2º Sgt PM A.C.J.

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em negar provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do desembargador revisor, mantendo incólume o acórdão embargado.

Ficaram vencidos os desembargadores Jadir Silva, relator, Fernando Galvão da Rocha e Fernando Armando Ribeiro, que deram provimento aos embargos, para prevalecer o voto vencido da lavra do eminente desembargador Fernando Galvão da Rocha no sentido de condenar o 2º Sgt PM A.C.J., pela prática do delito de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal), à pena 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado.

Ficou como relator para o acórdão o desembargador Osmar Duarte Marcelino, revisor.

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – APELAÇÃO CRIMINAL – EXISTÊNCIA DE DOIS FATOS DELITIVOS, IDÊNTICOS, NA VIGÊNCIA DA LEI N. 13.491/17 – VOTO CONDUTOR QUE AFASTOU A CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, PREVISTO NO CÓDIGO PENAL MILITAR, E PELA PRÁTICA DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL, PREVISTO NO CÓDIGO PENAL – ESTABELECIMENTO DA CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE DOIS CRIMES DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – MATÉRIA TRATADA NO APELO DO RÉU – PARECER DO PROCURADOR DE JUSTIÇA PELA REFORMA DA SENTENÇA, ESTABELECENDO A CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE DOIS CRIMES DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, PREVISTO NO CÓDIGO PENAL MILITAR – VOTO CONDUTOR QUE EFETIVA A EXATA CORRELAÇÃO ENTRE A DENÚNCIA E A SENTENÇA – ADEQUAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS FATOS – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU – POSSIBILIDADE – PREVALÊNCIA DO VOTO CONDUTOR DO APELO DE ORIGEM – EMBARGOS IMPROVIDOS PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000752-47.2019.9.13.0002

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Wagner de Oliveira Nazareth

Advogado: Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106303)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em acolher os presentes embargos de declaração, para reconhecer a existência de vício processual e declarar nulo o julgamento do mérito do recurso de apelação cível interposto pelo autor, realizado por esta Câmara no dia 18 de março de 2021, bem como reconhecer a nulidade de seu respectivo acórdão, andamentos processuais lançados nos Eventos 52 e 53.

Uma vez que este Tribunal de Justiça Militar não foi comunicado da reconsideração da decisão monocrática de Evento 38 – DECSTJSTF1, os autos deverão permanecer no aguardo da comunicação do colendo Superior Tribunal de Justiça, para então proceder-se à remessa desta ação à Justiça comum.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – JULGAMENTO DE AÇÃO ORDINÁRIA POR ESTA CORTE APÓS DECISÃO DE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR – RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DO CONFLITO NO ÂMBITO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECEBIMENTO DE RECURSO DE AGRAVO INTERNO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E POSTERIOR RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO PELO MINISTRO RELATOR, EM QUE DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE GOVERNADOR VALADARES/MG – EMBARGOS ACOLHIDOS PARA DECLARAR NULOS O JULGAMENTO REALIZADO E O ACÓRDÃO PROLATADO POR ESTA SEGUNDA CÂMARA.

APELAÇÃO CÍVEL

Processo eproc n. 2001560-52.2019.9.13.0002

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)

Apelado: Clobert Lemos Batista

Advogado: Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação do Estado de Minas Gerais, reconhecendo a nulidade da sanção aplicada, em razão do cerceamento de defesa, bem como da inobservância do devido processo legal.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENTENÇA QUE SE MANTÉM.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000407-41.2020.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Recorrente: Eliezer da Costa Santos

Advogado(s): Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718) e outro

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em acolher parcialmente os presentes embargos, para suprir a única omissão encontrada, relacionada à não deliberação sobre a exigibilidade da audiência de custódia, mantendo, quanto ao mais, integralmente, o acórdão embargado, por entender que as demais teses arguidas não se enquadram em qualquer das hipóteses previstas no art. 542 do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ACOLHIMENTO PARCIAL PARA SUPRIR OMISSÃO – ACÓRDÃO QUE SE MANTÉM

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

106114MG => 1;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000732-98.2016.9.13.0001

Réu: Danilo Daniel Deividson Borges => Intimar o advogado do réu, acerca da realização da audiência admonitória ocorrida na data de 22 de março de 2021. Adv.: Carlos Galvao Neto.